



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em ____/____/____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.985.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, ~~permite~~ a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, ~~fica o ato~~ de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, ~~é~~ presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 012, lote 0173, inscrição nº 005349-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,50m (Onze metros e cinquenta centímetros) de FRENTE para a Avenida América Central; 13,20m (Treze metros e vinte centímetros) nos FUNDOS onde divide com o Sr. Edilson Antunes Pacheco; 19,00m (Dezesseis metros) na LATERAL ESQUERDA, onde divide com o Sr. Orlando Cota; e 17,30m (Dezessete metros e trinta centímetros) na LATERAL DIREITA, onde divide com o Sr. Isael Garcia de Oliveira, perfazendo uma área total de 224,15M² (Duzentos e vinte e quatro metros e quinze centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 22, Lote 829, São Cristovão I, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE NOVEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO